

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de Novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 128.

Eu Alcides da Rocha Mendes.

Prefeito Municipal de Curitiba

comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba decreta e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criada a biblioteca Municipal de Curitiba a funcionar no prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal de Curitiba.

Artigo 2º Fica aberta a contabilidade Municipal um crédito de M\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutenção da biblioteca.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução, da presente lei, correrão por conta, no presente exercício, do excedente de arrecadação e nos subsequentes serão consignadas verbas próprias.

Artigo 4º A biblioteca será regida por Regulamento interno a ser elaborado oportunamente.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos dois dias do mês de Dezembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes